



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 200

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep) e dá providências.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1959/2017;

Considerando o Processo SEI/UFOP nº 23109.006972/2021-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Conpep nº 10/2021.

Art. 3º Submeter o Regimento supracitado ao Conselho Universitário da UFOP, em atendimento ao disposto no art.73, inciso I da Resolução Cuni nº 1.959.

Ouro Preto, 9 de julho de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonça, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 15/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139982** e o código CRC **399DAC66**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1139982

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 200 - ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CONPEP)

CAPÍTULO I- DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a natureza, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – Conpep - da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

- I - elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI;
- II - propor e avaliar as políticas universitárias nas áreas da pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- III - propor as diretrizes e as normas acadêmicas da pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- IV - propor, um calendário anual para a pós-graduação, a ser aprovado pelo CUNI;
- VI - propor normas em consonância com a DRI e acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;
- VII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, cursos de pós-graduação e projetos de cooperação entre instituições nacionais e internacionais;
- VIII - avaliar e aprovar regimentos gerais e propostas de alteração de área de concentração e linhas de pesquisa dos cursos de pós-graduação propostos pelos colegiados de programas de pós-graduação;
- IX - homologar os acordos internacionais de cotutela (com ou sem dupla diplomação) com instituições de ensino superior estrangeiras;
- X- propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos, programas de pesquisa e laboratórios multiusuários;
- XI - constituir, sempre que necessário, Comissão Assessora Especial ou Permanente para apreciação de processos relacionados à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XII - constituir, sempre que necessário, Comissão Assessora Especial ou Permanente para elaboração de resoluções e minutas relacionados à pesquisa e ao ensino de pós-graduação para serem submetidas e apreciadas pelo conselho;
- XIII - analisar e aprovar os regimentos dos comitês de pesquisa (CEUA, CBIO, CEP) da Universidade;

XIV - regulamentar as normativas para as bolsas de pós-graduação em consonância com os critérios das agências de fomento;

XV - assessorar a Reitoria em matérias de pesquisa e de pós-graduação;

XVI - analisar e dar parecer sobre assuntos de sua competência submetidos ao CUNI,

XVII - eleger, dentre os seus membros, representantes titular e suplente, para comporem o Conselho Universitário;

XVIII - interpretar a legislação acerca da pesquisa e do ensino de pós-graduação em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;

XIX - exercer outras competências relativas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, por delegação do CUNI;

decidir sobre recursos que lhes forem submetidos em matéria de sua competência;

XX - resolver os casos omissos na sua área de competência.

Parágrafo único. Para maior detalhamento dos processos apreciados pelo CONPEP, verificar a lista no Anexo desta resolução.

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação é um órgão da Administração Central, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, designado a orientar, apreciar e a deliberar no que concerne às atividades relativas ao planejamento, ao fomento, à execução e à avaliação das atividades, projetos e programas de pesquisa e pós-graduação (*lato e stricto sensu*) com estrita observância da legislação vigente, do Estatuto e Regimento Geral da UFOP e das disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos de Pós-graduação são vinculados ao Conpep.

Art. 4º O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação será composto:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

II - pelos coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu;

III - pelos representantes dos técnicos-administrativos em educação indicados pelos seus pares;

IV - pelos representantes discentes da pós-graduação indicados pelos seus pares;

V - pelos representantes docentes da pós-graduação indicados pelos seus pares;

VI - por representantes dos coordenadores de pós-graduação lato sensu em uma quantidade de 10% (dez por cento) do número de cursos ativos, limitados ao número de 5 representantes indicados na forma do regimento geral.

§ 1º Em caso dos 10% (dez por cento) propostos na alínea VI resultar em número decimal, o número de representantes será arredondado para o número inteiro superior.

§ 2º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.

§ 3º O número de representantes das alíneas III, IV e V deve manter-se paritário.

§ 4º Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos para docentes e técnicos administrativos em educação e de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única

recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

Art. 5º São Órgãos do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

I - a Presidência, exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sua falta ou impedimento, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - a Secretaria;

III - o Plenário, constituído da representação organizada nos termos do Estatuto e Regimento da UFOP e formado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

I - presidir as reuniões do Conpep;

II - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o funcionamento regular do Conpep;

VI - designar os conselheiros para a constituição de Comissões Assessoras, para aprovação do Plenário;

VII - exercitar, além do voto de conselheiro, o voto de minerva;

VIII - distribuir processos às Comissões Assessoras após serem instruídos e informados pela Secretaria;

IX - finalizar as resoluções resultantes das deliberações do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do Conpep pode editar resoluções *ad referendum* do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 7º Compete à secretaria do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - auxiliar a Presidência e os membros desse Conselho no exercício de suas funções;

II - fazer as convocações, secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas do Conselho;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;

IV - manter serviço de protocolo, de organização e guarda de processos, bem como das correspondências e documentações do Conselho;

V - prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado.

Art. 8º Compete ao Plenário do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

I - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - homologar as decisões dos assuntos referentes à pesquisa e à pós-graduação, considerando o interesse geral da UFOP;

III - apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho;

IV - julgar os recursos interpostos conforme as normativas do Estatuto e Regimento Geral da UFOP;

V - aprovar as normas referentes às atividades de pesquisa e de pós-graduação;

VI - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

CAPÍTULO IV- DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 9º O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá constituir Comissões Assessoras Permanentes, conforme a natureza dos assuntos, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres, que devem ser submetidos à apreciação e julgamento do Conselho.

§ 1º Os membros de uma Comissão Assessora Permanente devem ser membros do Conselho.

§ 2º Sempre que necessário, em caso de assuntos de competência e especialidade, serão convidados membros externos ao Conselho para fazer parte das Comissões Assessoras Permanentes.

Art. 10. A Presidência do Conpep poderá constituir Comissões Assessoras Especiais, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

§ 1º As Comissões Assessoras Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§ 2º Os membros de uma Comissão Assessora Especial devem ser membros do Conselho.

§ 3º Sempre que necessário, em caso de assuntos de competência e especialidade, serão convidados membros externos ao Conselho para fazer parte das Comissões Assessoras Especiais.

Art. 11. Aos presidentes das Comissões Assessoras, designados por ato da Presidência do Conselho, compete:

I - convocar e presidir as reuniões das Comissões;

II - propor a pauta de cada sessão e resolver as questões de ordem;

III - distribuir os processos, consultas ou assuntos, designando relator para os processos distribuídos à Comissão;

IV - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;

V - encaminhar ao Presidente do Conselho a matéria a ser incluída na pauta de reunião Plenária;

VI - promover o funcionamento das Comissões e a instrução dos processos, solicitando ao Presidente do Conselho ou aos órgãos competentes da UFOP as medidas, diligências ou meios necessários;

VII - exercer outras atribuições indispensáveis ao desempenho das funções da Comissão.

Art. 12. O Presidente do Conselho encaminhará aos Presidentes das Comissões Assessoras os processos/ou consultas, observando-se, na tramitação, os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Comissão Assessora designará o relator, que poderá ser ele próprio, adotando o rodízio na distribuição, a não ser que trate de matéria da especialidade de algum dos membros da Comissão, ao qual deverá competir a relatoria;

II - o prazo concedido às Comissões Assessoras para estudo e solução de qualquer matéria será publicado na resolução de constituição de cada Comissão a contar da data em que houve a publicação da resolução;

III - o parecer, indicação ou proposta, assinado pelos membros da Comissão Assessora, será encaminhado pelo seu Presidente à Secretaria para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho;

IV - os pareceres das Comissões Assessoras, sempre que possível, deverão ser conclusivos;

V - Não havendo acordo entre os membros de uma Comissão Assessora quanto aos termos ou conclusões de um parecer, cada um redigirá o seu em separado, dando as razões em que se fundamentou.

CAPÍTULO V- DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho deverá realizar pelo menos uma reunião plenária por trimestre, com o objetivo de articular ações específicas, visando à unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade.

§ 1º O Conselho se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes em pauta específica, por convocação do seu Presidente por iniciativa própria ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados somente os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidas, em quaisquer circunstâncias, outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

§ 3º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho serão encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. O Conselho reunirá com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do Conselho pelo Pró-Reitor Adjunto Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, consignará em ata, que será assinada pelos presentes, os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas, e convocará outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º A ausência de determinada categoria de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência de quórum estabelecido neste artigo.

Art. 15. O comparecimento dos membros deste Conselho às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º No caso de impedimento, previamente justificado pelo conselheiro titular designado o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 3º O membro representante, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria deste Conselho e a seu suplente para que o substitua.

Art. 16. O membro representante perderá o mandato nas seguintes condições:

- I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- II - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
- III - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- IV - se servidor, por desligamento da Universidade, aposentadoria ou perda do cargo que o habilitou à representação;
- V - se discente, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;
- VI - por renúncia ao mandato.

§ 1º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§ 2º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no Estatuto da UFOP.

Art. 17. Duas vezes ao ano, a presidência do Cuni constituirá uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, um docente, um discente e um técnico administrativo em educação, para conduzir a eleição dos representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

Art. 18. As reuniões deste Conselho compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§ 4º A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 5º A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 9º O prazo de deliberação deste Conselho será de noventa dias.

Art. 19. Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro do Conselho, com a concordância do plenário, pessoas não integrantes do Conselho poderão ser convidadas para participar da reunião (presencial ou remotamente), com o fim específico de esclarecer pontos da pauta ou assistir à reunião na condição de ouvinte.

Art. 20. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto e Regimento da UFOP e na legislação vigente.

§ 3º O presidente deste Conselho, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros do Conselho terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de foro estritamente pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão deste Conselho.

§ 7º Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 8º Os membros do Conselho terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 21. Cada reunião do Conselho será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho e as reuniões de suas Comissões Assessoras serão realizadas no formato presencial ou, excepcionalmente, no formato virtual, com o uso de sistema de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, para os campus de João Monlevade e Ipatinga, ou quando o convidado externo estiver impossibilitado de comparecer presencialmente na função de procurador do requerente recursal, sendo dada possibilidade a ele da participação remota quando seguir o protocolo de solicitação à SOC por email com no mínimo 72 horas de antecedência.

§ 1º Na convocatória das reuniões virtuais deverá ser informada que ferramenta de comunicação remota será utilizada, com o respectivo endereço ou link para acesso.

§ 2º Só poderão ter acesso ao link os membros do conselho dos campi afastados desde que estes estejam presencialmente nas dependências dos institutos.

Art. 23. Em caso de reunião ordinária, o envio de toda documentação para apreciação na reunião do Conselho deverá ser enviado para o ambiente SEI CONPEP com antecedência de no mínimo 10 dias para elaboração dos pontos de pauta pela Presidência do conselho.

§ 1º Em caso de não instrução correta de processo, o mesmo será devolvido ao solicitante para que seja completado para sua apreciação pelo conselho.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do conselho estarão dispostas na página da Secretaria de Órgãos Colegiados (Sistema SOC da UFOP)

§ 3º Todas as resoluções geradas pelo conselho encontram-se disponíveis na página da SOC e são publicadas no Boletim Administrativo da UFOP.

§ 4º Toda comunicação com o conselho ocorre por meio de correio eletrônico e processo SEI gerenciados pela Secretaria do conselho.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposição deste Conselho ou do Conselho Universitário.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, por maioria simples de votos dos membros presentes à sessão.

ANEXO - TIPOS DE PROCESSOS APRECIADOS PELO CONPEP

1. Constituição de Comissão Especial para apreciação de relatórios de Professor Visitante e análise e deliberação sobre os relatórios;
2. Análise e aprovação de Regimento Geral de Programas de Pós-graduação;
3. Regimento Interno do CCA; do CONPEP, do CEP, CiBIO;
4. Regulamento de Laboratórios Multiusuários;

5. Regulamento do Portal de Periódicos Científicos da UFOP;
6. Calendário Acadêmico Anual da Pós-graduação;
7. Representantes do CONPEP em órgãos colegiados;
8. Interposição de recurso discente após apreciação de pedido de reconsideração no colegiado de curso de pós-graduação;
9. Criação de novos cursos de Pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu;
10. Normas Gerais dos cursos de Pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu;
11. Encerramento de cursos de Pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu;
12. Alteração de área de concentração e linhas de pesquisa dos cursos de Pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu;
13. Acordos de cotutela e de dupla titulação;
14. Acordos de cooperação entre instituições (Minter e Dinter);
15. Normas para qualificações e defesas de mestrado e doutorado;
16. Normativas sobre bolsas de mestrado e doutorado em consonância às agências de fomento, normas de bolsas institucionais e acúmulo de bolsas com outros rendimentos;
17. Políticas de planejamento estratégico e de autoavaliação;
18. Política de Popularização da Ciência;
19. Normas sobre entrega de versões finais de teses e dissertações;
20. Normas de implementação de processos híbridos de ensino-aprendizagem;
21. Normas para oferta de cursos em formato associativo;
22. Normas para uso de inteligência artificial, plágio e boas práticas de pesquisa na pós-graduação;
23. Política de Equidade de Gênero e Parentalidade na Pós-graduação;
24. Políticas de Incentivo à Mobilidade Docente e Discente;
25. Políticas de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação;
26. Políticas de monitoramento de egressos da Pós-graduação;
27. Políticas e normas de estágio à docência na Pós-graduação;
28. Normas de Processos Seletivos da Pós-graduação;
29. Revogação de resoluções CEPE;
30. Ratificação e alteração de resoluções CONPEP;
31. Normas de acolhimento de professor, pesquisador e pós-docs na UFOP;
32. Indicação de servidores para o desenvolvimento de trabalhos específicos em comissões;
33. Outras políticas, normas e resoluções conforme documentos oficiais da CAPES e das agências de fomento.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1139505

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br